



# LEI MUNICIPAL Nº. 1.014/2019

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

I – assistência a situações de calamidade pública ou comoção interna;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – campanhas ou funcionamento essencial a saúde pública municipal, inclusive aqueles provenientes de programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, ainda que contínuo;

IV – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, social ou tributária;

V – implantação de serviços públicos urgentes e inadiáveis;

VI – admissão de professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante;

VII – atividades:

a) especiais para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de identificação e demarcação territorial;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas a agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal, ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

e) técnicas especializadas necessárias à implantação de serviços, órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos servidores;

f) didático-pedagógicas em escolas do Município;

VIII – admissão de professor ou pesquisador substitutos para suprir a falta de professor e pesquisador ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença ou aposentadoria;

IX – admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

X – admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino do Município;

XI – admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos na área de saúde;

XII – para realização de serviços e obras de caráter exclusivamente temporário; Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado necessário para preencher as hipóteses descritas, tendo tido observado o prazo de 12 (doze) meses.

XIII – para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público;

XIV – para atender termos de convênios, acordos, ajustes, cooperação, para execução de obras ou prestação de serviços;

XV – execuções de programas de trabalho instituído pelo Município;

XVI – contratação de profissionais do ensino para atendimento a zona rural, sobretudo em local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial;

XVII – contratação de diretor, professor, orientador educacional, supervisor escolar, administrador escolar, secretário escolar e servente, para atender a Lei Federal nº. 9.424/96.

XVIII – combate a surtos endêmicos;

XIX – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



XX – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais;

XXI – segurança educacional e de educação e orientação social, para suprir necessidades de unidade socioeducativa de atendimento a adolescentes em situação de conflito com a lei;

XXII – desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação, arte e cultura, especialmente destinadas a criança e adolescentes;

XXIII – para atender a demanda municipal e a melhoria do serviço público, até a realização de Concurso Público.

**§ 1º.** A contratação de professor substituto de que trata o presente artigo, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I – vacância do cargo;
- II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;
- III – aposentadoria.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A prorrogação do contrato só será permitida quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização do concurso público.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas e criadas, em não havendo vagas, as seguintes contratações:

- I – 01 (uma) vaga de Assistente Social – 30 horas;
- II – 03 (três) vagas de Professor II;
- III – 01 (uma) vaga de Agente Administrativo;
- IV – 11 (onze) vagas de Trabalhador Braçal;
- V – 01 (uma) vaga para Auxiliar de Escriturário;
- VI – 14 (quatorze) vagas para Professor I;
- VII – 01 (uma) vaga para Assistente Social – 20 horas;
- VIII – 01 (uma) vaga para Pedreiro;
- IX – 01 (uma) vaga para Auxiliar Administrativo;
- X – 01 (uma) vaga para Odontólogo 20hs;
- XI – 01 (uma) vaga para Odontólogo 40hs;
- XII – 02 (duas) vagas de Agente de Saúde;
- XIII – 04 (quatro) vagas para Motorista VII;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



XIV – 04 (quatro) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;  
XV – 01 (uma) vaga para Psicólogo 40hs.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º.** O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

**Art. 6º.** Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.

**Art. 7º.** O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.

**Art. 8º.** Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 09 de abril de 2019.

*ADRIANO DOS SANTOS*  
*Prefeito Municipal*

Assinatura: *[Signature]*

Este decreto foi assinado por Adriano dos Santos, Prefeito Municipal de Vieiras, no dia 09 de abril de 2019, em seu gabinete, em sede municipal.

**Vieiras**

Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras - MG - CEP 36895-000  
Tel. (32) 3755-1000 - email: [prefeitura@vieiras.mg.com.br](mailto:prefeitura@vieiras.mg.com.br)